LEI Nº 1.566 /18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza Cessão de Uso do prédio da Escola Municipal AYRTON SENNA e para funcionamento do campus da Faculdade Alfredo Nasser – UNIFAN e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo firmar TERMO DE CESSÃO DE USO do prédio (salas de aulas, pátios, cozinha, estacionamentos e outras dependências) da Escola Municipal AYRTON SENNA DA SILVA, situada na Av. São Benedito, n. 900, Jardim Frei Walter, município de Pontalina-GO, pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Art. 2º - A cessão de uso terá por finalidade exclusiva a instalação e funcionamento dos Cursos Superiores (Campus-Pontalina) da Faculdade Alfredo Nasser – UNIFAN, garantindo uso da Escola Municipal.

Parágrafo único – Em casos de uso integral, vespertino ou matutino, que seja comunicado com antecedência de 01 (um) ano a Secretaria da Escola.

Art. 3º - Em contrapartida à cessão de uso do imóvel deverá a cessionária (Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN) disponibilizar ao município cedente, anualmente, no mínimo, 15 (quinze) bolsas de estudos dos cursos superiores, para cada 400 (quatrocentos) vagas abertas no campus de Pontalina, sem qualquer ônus financeiro para o município de Pontalina ou para os alunos beneficiários.

Art. 4º - As bolsas de estudos doadas pela Faculdade cessionária serão destinadas a alunos carentes e que comprovar residência no município de Pontalina há mais de 02 (dois) anos. Os critérios para distribuição das bolsas de estudo serão regulamentados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RECEBEMOS
EM 30/11/18

Câmara Municipal de Pontalina

Art. 5º - As obras ou benfeitorias realizadas pela cessionária serão incorporadas no imóvel e não será devida nenhuma indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O termo de cessão de uso de que trata a presente lei poderá ser rescindido ou revogado nos seguintes casos:

I - desvio na destinação de uso do imóvel;

II - locação, transferência ou cessão de uso a terceiros sem prévia anuência do Poder Público Municipal.

III – descumprimento das normas estabelecidas na legislação ou no termo contratual firmado entre as partes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2018, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 30 de novembro de 2018.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 30 de [illegible] de 2018

RECEBEMOS
EM 30/01/19
Câmara Municip[illegible] e Ponta[illegible]

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2018
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 054/2018** , de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação da referida proposição através do oficio nº 034/2018, foi recebida pelo Poder Executivo em 30/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.566/18 oriunda do Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 30 de novembro de 2018.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/11/18
Câmara Municipal de Pontalina